

Modifica diversos artigos da
Lei nº 286, de 5 de março de
1936 (Lei Organica).

Jayme da Costa Pereira, presidente da Camara Municipal
de Porto Alegre, no uso das attribuições que lhe confere a Lei
Organica, Art. 34º, § 1º, faço saber que a Camara Municipal de
cretou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam modificados, como a seguir se especifica, as disposições da Lei Organica, a seguir enumerados:

Art. 22º - Os vereadores perceberão um subsidio que será fixado na ultima reunião ordinaria de cada legislatura.

§ 1º - Este subsidio será dividido em duas partes: uma fixa, a titulo de ajuda de custo; e a outra variavel por sessão a que o vereador comparecer.

§ 2º - No caso de convocação de suplente para substituição temporaria de vereador, perceberá o suplente convocado apenas a parte variavel do subsidio, salvo si este funcionar por periodo superior a metade da reunião ordinaria, em que lhe assistirá direito a 50% da ajuda de custo, cabendo ao substituido os restantes 50%.

Art. 25º -

IV - Patrocinar causas contra o Municipio.

Art. 29º - Será tambem convocado o suplente respectivo, sempre que o vereador comunicar que se acha impossibilitado de comparecer a mais de 15 sessões consecutivas, ou á reunião extraordinaria convocada.

Art. 30º - A Camara Municipal mediante requerimento de uma terça parte, pelo menos, de seus membros, poderá crear commissões de inquerito sobre factos determinados.

Art. 34º -

d) - fixar os subsdidos de seus membros e do Prefeito.

Art. 54º -

§ 1º - suprimir.

Art. 74º -

12º - Todo funcpcionario municipal que completar vinte e cinco annos de serviço publico, terá direito a uma gratificação especial de 25% sobre seus vencimentos, desde que, pelo menos, vinte annos sejam de serviço municipal. Essa gratificação que, em lei ordinaria, poderá ser fraccionada proporcionalmente ao tempo de serviço municipal, ficará incorporada aos vencimentos para todos os effeitos, inclusive os de aposentadoria.

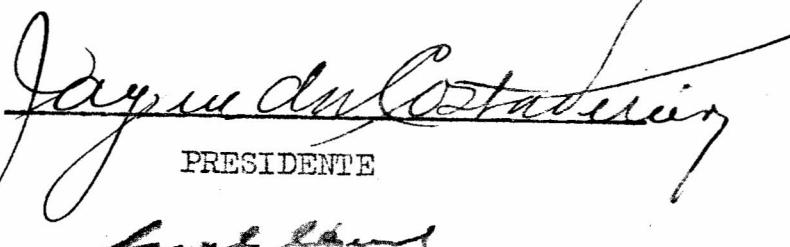
Art. 85º - Na concessão de serviços do municipio, contractos de obras e em outros casos que a Lei determinar, será sempre observado o regime da concurrencia publica.

Disposições Transitorias - Art. 2º -

§ unico - A Camara votará por lei especial a fixação do subsidio aos vereadores da primeira legislatura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Camara Municipal de Porto Alegre, 11 de junho de 1937.


PRESIDENTE


SECRETARIO